ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº.

Altera a redação da Lei nº. 4.784, de 09 de Setembro de 2010, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

1. **Mensagem de Encaminhamento;**
2. **Projeto de Lei Legislativo;**
3. **Justificativa.**

Sala das Sessões, 02 de Maio de 2016.

Verª. Vânia I.S. Miola
1ª Secretária

Ver. Lucas Roberto Farina
Presidente

Ver. Fernando Augusto Barp
2º Secretário

Ver. Nadir Antônio Barbosa
Vice-Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

A Mesa Diretora desta Casa Legislativa que esta subscreve, vem por meio do presente apresentar para apreciação do Douto Plenário o presente Projeto de Lei Legislativo que altera a redação da Lei nº. 4.784, de 09 de Setembro de 2010, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

Solicita-se que após o debate e trâmite necessário a aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 02 de Maio de 2016.

Verª. Vânia I.S. Miola
1ª Secretária

Ver. Lucas Roberto Farina
Presidente

Ver. Fernando Augusto Barp
2º Secretário

Ver. Nadir Antônio Barbosa
Vice-Presidente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº. 4.784, DE 09 DE SETEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO E ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Promulgador .....

Art. 1.º O quadro de cargos de provimento efetivo previsto no artigo 3º da Lei Municipal nº. 4.080, de 14 de Novembro de 2006, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

Cargo	Número de Cargos	Padrão de vencimentos
Assistente Administrativo	2	4
Assistente Administrativo Superior	1	6
Auxiliar Administrativo	3	3
Auxiliar de Serviços Gerais	3	1
Cinegrafista	01	5
Operador de Mídia	02	5
Recepcionista	01	2
Intérprete de Libras 20 horas	02	2

Art. 2.º O cargo de Intérprete de Libras constante no anexo I do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº. 4.080, de 14 de Novembro de 2006, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Categoria Funcional - INTÉRPRETE DE LIBRAS
Padrão de Vencimento: 2 **Carga Horária Semanal:**20 h
Requisitos de Provimento:
- Aprovação em Concurso Público;
- 18 anos completos;
- Ensino médio completo – Curso de Proficiência em libras.

Descrição das Atribuições:
Efetuar a comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio de Libras para a língua oral e vice-versa; Interpretar, em Língua Brasileira de Sinais – Língua Portuguesa, as atividades das sessões, ordinárias especiais e solenes e das programações da TV Câmara; Efetuar a tradução e interpretação das línguas Portuguesa e Libras junto aos eventos em geral promovidos pela Câmara de Vereadores; Acompanhar audiências realizadas pela mesa diretora, do presidente e dos vereadores, quando surdos e ou cegos, acompanham, desde de que previamente agendados; Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições; Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim. Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior; Executar tarefas correlatas.

Art.3º- Fica o Poder Legislativo Municipal de Erechim, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário de 2 (dois) Interprete de Libras com carga horária semanal de 20 horas.

§1° A contratação objeto desta Lei será pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período ou rescindido antecipadamente caso ocorra homologação de concurso público ou extinta a necessidade da manutenção do contrato.

Art. 4º As condições de provimento e as atribuições dos cargos de Intérprete de Libras, requisitos para provimento do cargo e remuneração são as constantes da Lei Municipal nº 4.784 de 09 de setembro de 2010 que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

Art. 5º A contratação em caráter temporária , previstas no art. 3º, serão efetuadas através de Processo Seletivo Simplificado, com inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo, considerando:

I - A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos e critérios:

a) Experiência exercida na Administração Pública, como Intérprete de Libras, 3 pontos por ano de experiência até o limite de 10 pontos;

b) Experiência exercida na iniciativa privada como Intérprete de Libras 2 pontos por ano de experiência até o limite de 10 pontos.

c) Especialização: 01 ponto até o limite de 10 pontos;

d) Mestrado: 02 pontos até o limite de 10 pontos;

e) Doutorado: 03 pontos até o limite de 10 pontos;

f) Participação em eventos/treinamentos na área afim com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.): 01 ponto por evento até o limite de 05 pontos;

g) Teste de conhecimento em interpretação em Língua Brasileira de Sinais – Língua Portuguesa – Valendo de 0 a 50 pontos.

II – No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso I, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 6° As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através de dotação específica constante na lei de meios.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de Maio de 2016.

Verª. Vânia I.S. Miola
1ª Secretária

Ver. Lucas Roberto Farina
Presidente

Ver. Fernando Augusto Barp
2º Secretário

Ver. Nadir Antônio Barbosa
Vice-Presidente

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei visa transformar 1 (um) cargo de Intérprete de Libras de 40 (quarenta) horas semanais em 2 (dois) cargos de 20 (vinte) horas semanais, bem como busca autorização para contratação temporária dos 2 (dois) cargos de 20 horas.

A Servidora Pública selecionada no Concurso Público 001/2015 e que exerceu o cargo de Intérprete de Libras por alguns meses junto a Câmara Municipal de Vereadores, por razões de seu interesse particular, pediu exoneração do cargo.

No pequeno espaço de tempo em que o cargo de Intérprete de Libras foi exercido, percebeu-se que seria mais adequado para a demanda da Câmara Municipal de Vereadores termos 2 (dois) cargos de Intérprete de Libras, isso porque, uma única pessoa, não possui condições físicas em manter a tradução simultânea por muito tempo, devido ao cansaço físico e mental, sendo necessárias várias interrupções, comprometendo deste modo sobremaneira às transmissões das sessões ao vivo.

Percebeu-se deste modo que com 2 (dois) cargos de Intérprete de Libras com carga horária de 20 horas semanais, seria possível efetuar escala de trabalho garantindo a transmissão ao vivo simultânea com a interpretação em Língua Brasileira de Sinais sem qualquer interrupção, bem como a presença diária de 1 (um) Intérprete nas dependências da Câmara.

Em relação à remuneração, o Padrão de Vencimentos do Cargo de Intérprete de Libras que era Padrão 5 passará a ser Padrão 2, representando um pequeno acréscimo nos gastos mensais no montante de R$ 49,00 (quarenta e nove reais), contudo o ganho produtivo que se obterá será muito grande.

Assim é que se propõe, através deste projeto de Lei, a extinção do cargo de Intérprete de Libras de 40 horas semanais, e a criação de 2 (dois) cargos de 20 horas semanais, bem como a contratação temporária dos 2 (dois) cargos novos. Ainda, não há no banco de concursados candidatos aprovados, assim pretende-se a autorização para efetuar a contratação temporária dos 2 (dois) servidores Intérprete de Libras, através de processo seletivo simplificado.

Contando com a aprovação do Douto Plenário, apresentamos para apreciação o presente Projeto de Lei Legislativo.

Sala das Sessões, 02 de Maio de 2016.

Verª. Vânia I.S. Miola
1º Secretária

Ver. Lucas Roberto Farina
Presidente

Ver. Fernando Augusto Barp
2ª Secretário

Ver. Nadir Antônio Barbosa
Vice-Presidente.